

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

Seção Judiciária da Paraíba

Diário Eletrônico Administrativo SJPB

PORTARIA 112/GDF, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a apresentação e tramitação de Reclamações Pré-Processuais no "Ambiente do Centro de Conciliação",

no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba.

O JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, **DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o direito ao acesso à justiça, nos termos do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, implica em assegurar ao cidadão a solução dos conflitos de interesses por meios adequados e de forma célere;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 125, de 29/11/2010, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Emenda nº 02, de 08/03/2016, acerca da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, em especial o artigo 8º, que trata dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou CEJUSCs);

CONSIDERANDO os termos do art. 3º, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil de 2015, que preconiza a promoção, pelo Estado, da solução consensual de conflitos, determinando que a conciliação, a mediação e

outros métodos de solução consensual de disputas sejam estimulados pelos operadores do sistema de justiça;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 398, de 04/05/2016, do Conselho da Justiça Federal, que estabelece a Política Judiciária de solução de conflitos de interesses no âmbito da Justiça Federal, afastando qualquer óbice à sua efetivação em relação às pessoas jurídicas de direito público, no âmbito do Poder Judiciário Federal, e especialmente seu art. 24, que trata do Sistema de Conciliação e Mediação Pré-Processual;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania da Seção Judiciária da Paraíba - CEJUSC, sediado nesta capital;

CONSIDERANDO a Decisão nº 175/2016, do Corregedor Regional Federal e Coordenador Regional da Conciliação no âmbito da 5ª Região, Dr. Fernando Braga, permitindo as adaptações no sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe aptas à criação do "Ambiente do Centro de Conciliação" e à tramitação das Reclamações Pré-Processuais com realização das conciliações e mediações respectivas;

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar as possibilidades de Conciliação e de Mediação na Seção Judiciária da Paraíba, oferecendo aos jurisdicionados a possibilidade de solução de controvérsias através da conciliação e da mediação também na fase pré-processual, visando estimular o exercício da cidadania e a rápida solução dos conflitos.

Art. 2º. A tentativa de resolução de conflitos por métodos consensuais, na forma estabelecida nesta Portaria, será designada como Conciliação ou Mediação Pré-Processual e abrangerá as matérias de competência da Justiça Federal sujeitas à autocomposição, excetuadas aquelas da competência criminal.

Parágrafo único. Inicialmente, as Reclamações Pré-Processuais abrangerão apenas pedidos referentes à indenização por dano moral, indenização por dano material, desapropriação, execução da dívida ativa

não tributária e das autarquias, execução de títulos extrajudiciais e inadimplência em contratos bancários, ações relativas a cartões de crédito, assim como àquelas de natureza habitacional, sem prejuízo da expansão desta medida para outras hipóteses, quando vislumbradas pela Coordenação do CEJUSC condições viáveis para sua realização no Centro de Conciliação da SJPB.

Art. 3º Ao Centro de Conciliação da SJPB caberá operar o "Ambiente do Centro de Conciliação" no sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, bem como a organização e execução do procedimento estabelecido nesta Portaria.

Art. 4º Os pedidos de solução consensual de conflitos na via pré-processual serão formulados à Justiça Federal na Paraíba através de Reclamações Pré-Processuais, apresentadas diretamente ao Centro de Conciliação da SJPB, no sistema PJe, e tramitarão no "Ambiente do Centro de Conciliação".

§ 1º As Reclamações Pré-Processuais serão registradas por meio de numeração atribuída pelo sistema PJe e terão o código 11875 (Reclamação Pré-Processual) como classe de ação, como estabelecido pela Resolução nº 65, de 16/12/2008, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º As Reclamações Pré-Processuais serão regidas pelos princípios da informalidade e simplicidade.

§ 3º Deverá constar da Reclamação Pré-Processual o endereço eletrônico e o celular (WhatsApp) do Reclamante.

§ 4º Apresentada a Reclamação Pré-Processual pelo Reclamante, pessoa física ou jurídica, será designada, pelo Centro de Conciliação, data e hora para realização da sessão de conciliação ou de mediação, que poderá ser presencial ou por videoconferência.

§ 5º O Reclamante será comunicado da data designada para a sessão de conciliação ou de mediação por meio de intimação eletrônica, através do sistema PJe, e-mail ou WhatsApp.

§ 6º O Reclamado será convidado a participar da sessão de conciliação ou de mediação para tentativa de solução consensual do conflito através de

Carta-Convite, assinada pelo Juiz Coordenador do Centro de Conciliação ou por quem este previamente indicar.

§ 7º Caberá ao Reclamante providenciar a remessa da Carta-Convite ao Reclamado, através dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT ou por outro meio que considere adequado à finalidade.

§ 8º Se o Reclamado for pessoa jurídica de direito público, o convite à conciliação ou mediação poderá ser feito apenas pelo sistema PJe.

§ 9º A sessão de conciliação ou de mediação será conduzida por Conciliador ou Mediador credenciado pela Seção Judiciária da Paraíba.

Art. 5º O acordo celebrado entre as partes será homologado pelo magistrado coordenador do Centro de Conciliação, no momento da audiência ou posteriormente, e valerá como título executivo judicial, nos termos do art. 24, § 5º, da Resolução n º 398/2016 do CJF.

§ 1º O cumprimento da obrigação será comprovado nos autos da Reclamação Pré-Processual, ensejando o seu arquivamento com baixa.

§ 2º O acordo que consistir em parcelamento de débito ensejará o arquivamento dos autos após o pagamento da primeira parcela acordada.

§ 3º Descumprido o acordo formalizado na sessão de conciliação ou de mediação, a Reclamação poderá ser convertida em Execução, a pedido do Reclamante, sendo distribuída automaticamente para uma das Varas competentes da Seção Judiciária da Paraíba, exceto nas hipóteses cuja competência seja atribuída aos Juizados Especiais Federais, o que ensejará ajuizamento de nova petição pela parte interessada, diretamente no sistema Creta.

Art. 6º Não obtida a solução consensual do conflito, a frustração da conciliação ou da mediação será certificada nos autos e estes serão arquivados com baixa.

§ 1º Poderá o Reclamante, no pedido inicial vinculado ao PJE, manifestar seu interesse na transformação do procedimento pré-processual em ação judicial, a ser distribuída à Vara Competente no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba em caso de frustração da tentativa de acordo ou de ausência do

Reclamado à sessão de conciliação ou de mediação, salvo no tocante aos pleitos de competência do Juizado Especial Federal, cuja distribuição automática, face à diversidade de sistemas eletrônicos, não se torna possível, razão pela qual deverá o Reclamante, nesta hipótese, ajuizar petição inicial no sistema Creta, se assim desejar.

§ 2º Formulado o requerimento acima referido em estrita consonância com as ressalvas estabelecidas no parágrafo precedente, caberá ao Centro de Conciliação proceder à conversão da Reclamação Pré-Processual para a ação postulada pelo Reclamante, observando a classe respectiva, como também proceder à sua redistribuição para uma das Varas competentes da Seção Judiciária da Paraíba.

Art. 7º O período entre a apresentação da Reclamação Pré-Processual e a finalização do procedimento não ultrapassará 90 (noventa) dias.

Art. 8º Para a Reclamação Pré-Processual, por se tratar de procedimento prévio à ação judicial, não será exigida representação por advogado, salvo se o Reclamante manifestar interesse na sua conversão em ação judicial, nos casos referidos no art. 6º.

Parágrafo único. Reclamante e Reclamado poderão comparecer à sessão de conciliação ou mediação acompanhados ou não de advogados, haja vista a natureza extraprocessual do procedimento.

Art. 9º Não haverá recolhimento de custas processuais para o pedido de conciliação ou de mediação pela via pré-processual.

Art. 10. As estatísticas das atividades do "Ambiente do Centro de Conciliação" no PJe serão registradas no próprio sistema e igualmente acompanhadas pelo Sistema de Marcação de Audiências, de que trata a Portaria nº01/2017-CEJUSC, de 09/05/2017, assim como elencadas no "Conciliômetro", dispositivo que integra o *website* do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, devidamente acomodado no sítio eletrônico da Justiça Federal na Paraíba (www.jfpb.jus.br).

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

Juiz Federal Diretor do Foro